



# MATERIAL EXPLICATIVO



Parceria Estratégica:





## ■ INTRODUÇÃO

O plano SBOTPrev foi criado para apoiar ortopedistas e traumatologistas na realização de seus projetos no futuro. Criado pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, o plano foi idealizado especialmente para garantir um futuro tranquilo e seguro para os membros, associados, seus familiares e beneficiários.



A parceria da SBOTPrev nesse projeto é com o GRUPO MONGERAL AEGON – primeira empresa de previdência no país, responsável tanto pela comercialização e coberturas securitárias quanto pela gestão dos recursos e administração do passivo.

## ■ A SBOTPrev

A SBOTPrev surgiu do anseio da categoria por oferecer um plano de previdência desenvolvido exclusivamente para atender às necessidades dos ortopedistas e traumatologistas.

Com a adoção da Lei Complementar nº 109, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes em vínculo associativo, o que antes era só admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitirá que a SBOT implante seu plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma.

O Plano de Benefícios Previdenciários dos ortopedistas e traumatologistas foi constituído da modalidade de contribuição definida e com administração própria da SBOTPrev, sob fiscalização do Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

A SBOTPrev terá seus recursos geridos por especialistas do mercado financeiro, o que possibilita o controle direto dos participantes sobre os investimentos.

## ■ PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS

O objetivo do plano é oferecer uma renda de aposentadoria programada, uma renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.



### **Participantes:**

Podem participar do plano todos os associados ou membros da SBOT, mediante proposta de inscrição fornecida pela SBOTPrev, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.

Importante – Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal que servirá como base para o pagamento do benefício. Esse valor será atualizado anualmente no dia 1º de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do referido mês.



O valor dessa contribuição deverá ser definido no dia do ingresso do Participante neste Plano de Benefícios, podendo ser alterado nos meses de junho ou dezembro de cada ano.

### **Contribuição Eventual:**

A contribuição eventual, de caráter facultativo, vertida pelo Participante ou seu empregador, será livremente escolhida e recolhida na mesma data da Contribuição Básica.

Caso seja feita pelo empregador para o Plano de Benefícios, a contribuição deverá ser objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre o empregador e a SBOTPrev.

### **Contribuição de Risco:**

A contribuição de risco será destinada a cobrir a Parcela Adicional de Risco, contratada pela SBOTPrev, junto a uma Sociedade Seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do participante. A cobrança dessa contribuição será feita pela SBOTPrev, que repassará à Sociedade Seguradora e será revista no dia 1º de junho de cada ano, em função da idade do participante e da correção pelo INPC, da cobertura contratada.

Caso o Participante não efetue o pagamento mensal até a data do vencimento acordado, ocorrerá a suspensão automática da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo reabilitar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

### **Contribuição para as Despesas Administrativas:**

As despesas administrativas relativas a esse Plano serão custeadas pelos Participantes Ativos, Assistidos, Licenciados e Remidos, bem como pelos beneficiários, conforme plano anual de custeio.

### **Benefícios do Plano**

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

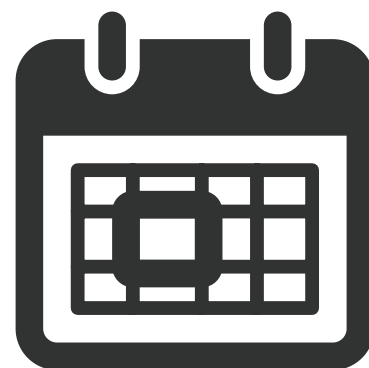


## ■ Conheça melhor as características de cada benefício

### **Aposentadoria Programada:**

O Participante Ativo se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: atingir a idade escolhida para a Aposentadoria Programada e possuir 24 (vinte e quatro) ou mais meses de vinculação ao Plano.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta de Benefícios, sendo essa criada no ato da concessão do benefício, recebendo recursos da Conta Participante na data do requerimento.



### **Aposentadoria por Invalidez:**

O Participante se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez no caso de invalidez total e permanente, mediante perícia médica indicada pela SBOTPrev ou pela Sociedade Seguradora contratada.

Poderá ser admitida para essa finalidade a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social, a critério da SBOTPrev ou da Sociedade Seguradora.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, na data do requerimento, caso o Participante tenha contratado essa cobertura.

### **Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido**

Os beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao recebimento de benefício de pensão por morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento desse.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo essa criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, na data da concessão do requerimento, caso o Participante tenha contratado essa cobertura.

Na falta de beneficiários indicados, o saldo de Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do participante falecido, respeitando a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

No caso de falecimento de beneficiário em gozo de benefício, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitando a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

### **Desligamento:**

Ao se encerrar o vínculo associativo com o Instituidor e caso não esteja habilitado a receber quaisquer dos benefícios previstos no Art.26 do Regulamento do Plano, o Participante Ativo poderá optar por um dos seguintes Institutos:

### **Benefício Proporcional Diferido:**

O Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano sem efetuar contribuições, devendo obedecer à seguinte carência: possuir, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano.

O Benefício Proporcional Diferido consiste no recebimento de uma renda mensal, conforme opção do Participante, a partir do momento em que se tornar elegível ao benefício.

O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido será denominado Participante Remido. No caso de morte desse durante o período de diferimento, o Beneficiário indicado terá direito ao Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo.

### **Portabilidade:**

O Participante Ativo poderá optar pela Portabilidade, após completar 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, transferindo seus recursos financeiros correspondentes ao seu Saldo da Conta participante para outro Plano de Previdência Complementar.



### **Resgate:**

O Participante Ativo poderá optar pelo Resgate do seu saldo de Conta Individual, tendo cumprido uma carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano. O resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Caso o Participante opte pelo resgate parcelado, a parcela mensal será atualizada pelo valor da cota.

## ■ Forma de Pagamento de Benefícios

### **O Plano apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios:**

O Participante Ativo ou seus beneficiários poderão optar por receber uma parcela à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Benefício e solicitar o pagamento do saldo remanescente da seguinte forma:

- a) Renda Mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não pode ser inferior a 10 (dez) anos;
- b) Renda Mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta Benefício e sua expectativa média de vida.
- c) Renda mensal correspondente a um percentual definido pelo Participante entre 0,5% e 1,5% a ser aplicado ao saldo da Conta Benefício mantido em Cotas.

Observação: a renda será recalculada anualmente no primeiro dia de junho com base no saldo remanescente da Conta Benefício.

Os beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer farão jus a uma renda mensal correspondente a:

- a) Benefício de Aposentadoria que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida;
- b) Renda mensal calculada com base no saldo total da Conta Benefício, numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário (a, b ou c), caso o Participante Assistido tenha optado por manter as contribuições de risco.

Caso o valor de qualquer um desses benefícios resultar em valor inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Benefício será pago de uma vez só ao Participante ou ao(s) Beneficiário(s), na proporção indicada, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações desse Plano perante o Participante ou os Beneficiários.





**SBOTPREV** *10 anos*  
FUNDO DE PREVIDENCIA